



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.868 EM 28/01/2000
matias
FUNCIONÁRIO

DECRETO N 591/2000.

SÚMULA: Aprova o Regulamento da Lei nº 866/99, que institui o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Artigo 15 da Lei 866, de 19 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 866/99, de 19 de dezembro de 1999, que institui o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - FUNREBOM, sediado no município de Sarandi, que com este baixa.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de janeiro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



REGULAMENTO DA LEI Nº 866/99

- Artigo 1º-** O presente Regulamento institui normas de operacionalização e atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Paraná, sediado em Sarandi, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção, na forma disposta na Lei nº 866 de 19 de Janeiro de 1999.
- Artigo 2º-** As receitas arrecadadas, de conformidade com o Artigo 2º, da Lei 866/99, serão depositadas mensalmente, na agência local do Banco oficial do município, em conta especial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - SARANDI - FUNREBOM, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês vencido.
- Artigo 3º-** A aplicabilidade dos recursos do FUNREBOM será feita pelo Conselho Diretor, constituído pelo Prefeito Municipal, seu Presidente nato; pelo Comandante do Corpo de Bombeiros local, seu Vice-Presidente; um membro designado pela Câmara Municipal; um membro da comunidade local; o Diretor de Administração e o Diretor de Viação e Obras, todos na qualidade de membros.
- Parágrafo Único -** A classificação orçamentaria da aplicação dos recursos do FUNREBOM, tanto em despesas de capital como em despesas correntes, referidos no Artigo 1º da Lei 866/99, obedecerá as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
- Artigo 4º-** Compete ao Conselho Diretor Privativamente:
- Definir a política de segurança e prevenção contra sinistros e incêndios, no município de Sarandi;
 - Nortear a aplicação dos recursos do FUNREBOM, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Regulamento, mediante Plano de Aplicação anual, o qual, deverá ser elaborado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior;
 - Encaminhar à Assessoria Municipal de Planejamento, em época fixada, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



d) Atribuir gratificações aos servidores municipais que forem designados para o Serviço Administrativo do FUNREBOM definido no Artigo 5º Parágrafo 2º da Lei nº 866/99;

e) Prestar contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM, nos prazos e na forma da Legislação Vigente;

f) Resolver os casos omissos no presente Regulamento.

Artigo 5º- O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês ou a qualquer tempo e tantas vezes quantas necessárias quando convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º- Anualmente será organizado pelo Presidente, o calendário de reuniões mensais do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º- A convocação poderá ser feita escrita ou verbalmente:
I Escrita, quando for extraordinária;
II Verbal, quando feita pelo Presidente para nova reunião ou para cumprimento do calendário de reuniões.

Artigo 6º - Ao Serviço Administrativo competirá a administração, contabilização, controle e movimentação dos recursos financeiros do FUNREBOM, observadas as disposições do Artigo 1º da Lei regulamentada.

Artigo 7º- A movimentação da conta especial, referida no Artigo 2º do presente Regulamento, será feita através de cheques nominais devidamente assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro designado.

Artigo 8º- O Serviço Administrativo observará, na contabilização do FUNREBOM, o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64, e as demais disposições reguladoras da matéria.

Artigo 9º- Ao Presidente do Conselho Diretor competirá:
a) Presidir as reuniões do Conselho;
b) Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
c) Assinar cheques, autorizar despesas e prestar contas dos recursos do FUNREBOM;

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



d) Aprovar as licitações para aquisições de equipamentos e material permanente à conta dos recursos do Fundo;

e) Representar o FUNREBOM em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Artigo 10 - Ao Vice-Presidente competirá:

a) Substituir o Presidente na presidência das reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimentos;

b) Assessorar o Presidente em matéria de sua responsabilidade;

Artigo 11 - Aos demais membros competirá:

a) Participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;

d) Discutir matéria atinente à segurança e à prevenção contra sinistros e incêndios.

Artigo 12 - O Conselho deliberará mediante resoluções, transcritas em atas, das respectivas reuniões que realizar.

Artigo 13 - O Diretor da Fazenda poderá participar das reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos e informações com referência ao FUNREBOM.

Artigo 14 - Ao Diretor da Fazenda compete:

a) Autorizar, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, a transferência para a conta do FUNREBOM, o total da receita arrecadada no mês anterior;

b) Participar das reuniões do Conselho;

c) Apresentar, mensalmente o balancete financeiro;

d) Elaborar, anualmente, a prestação de contas na forma da legislação vigente.

Artigo 15 - Ao Tesoureiro designado compete:

a) Receber os recursos previstos no Artigo 2º deste Regulamento e depositá-los em conta especial do FUNREBOM;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques sacados contra a conta bancária do FUNREBOM;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



c) Manter, sob sua guarda, todos os documentos da receita e despesas do FUNREBOM;

d) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 16 - Ao Secretário compete:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

b) Elaborar a correspondência e organizar o arquivo do Conselho;

c) Elaborar, sob a orientação do Secretário Municipal da Fazenda, os relatórios anuais do FUNREBOM;

d) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 17 - Ao Contabilista compete:

a) Contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do FUNREBOM, observado os dispositivos legais;

b) Elaborar, sob a orientação do Diretor Municipal da Fazenda, as prestações de contas da gestão financeira do Conselho Diretor;

c) Levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor, até o dia 15 do mês subsequente;

d) Encerrar e encaminhar ao Conselho Diretor, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do Fundo, acompanhado dos mapas e documentos, relativos ao exercício encerrado;

e) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de janeiro de 2000.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal